

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
TURISMO



**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ CERH/PR, de \_\_de\_\_de 2019**

*Estabelece a elaboração e divulgação periódica do Relatório Conjuntura de Recursos Hídricos do Paraná.*

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando a competência do CERH, estabelecida pelo inciso V do Artigo 1º do Decreto Estadual nº 9.129/2010, de acompanhar a execução e aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer que o **Instituto das Águas do Paraná (ou Órgão de Gestão de Recursos Hídricos do Paraná?)** deverá elaborar periodicamente, bem como dar publicidade, ao relatório denominado “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Paraná”;

**Art. 2º.** O conteúdo do Conjuntura dos Recursos Hídricos no Paraná seguirá as diretrizes correspondentes à Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para o Relatório Conjuntura Nacional, podendo ser complementado;

**Art. 3º.** A periodicidade do Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Paraná será de 4 (quatro) anos. No intervalo entre as edições dos Relatórios, o **Instituto das Águas do Paraná** deverá elaborar anualmente, relatório denominado “Informe Conjuntura dos Recursos Hídricos no Paraná”, sendo o primeiro deles denominado “Relatório Pleno” e os três relatórios seguintes denominados “Informes”;

**Parágrafo Único:** Os Informes têm como objetivo atualizar as informações do Relatório de Conjuntura no intervalo entre suas edições, identificando as principais alterações ocorridas no ano precedente, e devem embasar as atualizações do Relatório subsequente.

**Art. 4º.** A elaboração dos relatórios e informes deverá contar com a participação e validação de um **Comitê Interno** de acompanhamento, a ser nomeado internamente pelo Diretor-Presidente do **Instituto das Águas do Paraná**;

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
TURISMO



**Art. 6º.** Caberá ao CERH se manifestar, em relação ao Relatório de Conjuntura em até 180 dias após sua publicação.

**Art. 7º.** O Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Paraná será um documento de referência para o acompanhamento sistemático e periódico da situação dos recursos hídricos e sua gestão, bem como para avaliação do grau de implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH);

**Art.8º.** O Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Paraná será o documento oficial a ser utilizado quando da prestação de contas do **Instituto das Águas do Paraná** à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO NUNES**

**Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**  
**Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR**